



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.787, DE 2017 **(Do Sr. Ronaldo Carletto)**

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações de importação e de venda no mercado interno de bicicletas, suas partes e acessórios, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4199/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui incentivos fiscais para operações com bicicletas, suas partes e acessórios.

Art. 2º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bicicletas, suas partes e acessórios.

Art. 3º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente no desembaraço aduaneiro e na saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados de bicicletas, suas partes e acessórios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Encontrar soluções para a deterioração das condições de mobilidade urbana é um grande desafio para nossas cidades. O forte aumento da motorização individual ocorrido nos últimos é um dos fatores que contribuíram para o aumento no tempo de deslocamento nas regiões metropolitanas brasileiras. Num ambiente de escassez de recursos públicos para investimentos em transporte de massa, resolver esse grave problema, que se constitui em uma enorme insatisfação da população, passa por incentivar os chamados transportes ativos, em especial o ciclovitário.

Contudo, a brutal carga tributária brasileira, que tem se mantido em torno de 35% do produto interno bruto, entrava a ampliação da utilização das bicicletas para lazer, para a prática de atividade física e, principalmente, para deslocamento nas cidades.

Com o presente projeto, esperamos incentivar o hábito de pedalar, reduzindo a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre operações com bicicletas, suas partes e acessórios e, conseqüentemente, reduzindo o preço desses produtos.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2017.

Deputado RONALDO CARLETTO

FIM DO DOCUMENTO